



Publicado em	23 / 10 / 2015
no Jornal	O Dia m-s
edição nº	5690
	Mat. 674 Lucia

LEI MUNICIPAL 1062 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Arceno Athas Júnior no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito do órgão do executivo com atribuições de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – de Glória de Dourados - COMDEMAG.

Parágrafo Único – O COMDEMAG é um órgão colegiado Consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e Normativo, Deliberativo e Fiscalizador no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMAG compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – aprovar por meio de resoluções as normas legais, critérios, parâmetros, procedimentos, ações, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da sensibilização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a Educação Ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII – Opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas, educação ambiental aplicada à ecologia;
- XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Publicado em 21/10/2015
No Jornal Diário MS
Edição nº 5690
Mat. 674 Samia



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

XXIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente a que o COMDEMAG estiver vinculado.

Art. 4º. – O COMDEMAG será composto por **14 (quatorze)** conselheiros, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela câmara de vereadores;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) um representante do órgão executivo municipal de saúde;
- e) um representante do órgão executivo municipal de educação;
- f) um representante do órgão executivo municipal de saneamento;
- g) um representante do órgão executivo municipal obras públicas e serviços urbanos.

Publicado em	<u>21/10/2015</u>
No Jornal	<u>Diário M-S</u>
Edição nº	<u>5690</u>
	<u>mah. 674 Jania</u>

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação do Comércio e ou Indústria;
- b) um representante de sindicatos;
- c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;
- d) um representante de entidades civis que tenha entre suas finalidades a defesa do meio ambiente;
- e) um representante de Universidades ou Faculdades.
- f) um representante dos Clubes de Serviços;
- g) um representante dos produtores rurais.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. O Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretario do COMDEMAG serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do COMDEMAG substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretario.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

Art. 7º. A função dos membros do COMDEMAG é considerada serviço de relevante valor ambiental e social, e não será remunerada e seu exercício.

Art. 8º. As sessões do COMDEMAG serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. O mandato dos membros do COMDEMAG, indicados pela sociedade civil, será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 10º. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMAG.

Art. 11º. O COMDEMAG reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica no desligamento do COMDEMAG.

Art. 13º. O COMDEMAG instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14º. O COMDEMAG poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 15º – Os membros do COMDEMAG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades mencionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, e no mesmo prazo antes do vencimento de cada mandato, mediante convocação para o preenchimento das vagas citadas.

Art. 16º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMDEMAG elaborará o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do COMDEMAG, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 17º. Fica criado o Fundo de Meio Ambiente de Glória de Dourados - FAG, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos e recuperação do Meio Ambiente no município de Glória de Dourados - MS, após consulta ao COMDEMAG, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 18º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Meio Ambiente;

Publicado em 21/10/2015
No Jornal Diário MS
Edição 5690
mah. 674 Jania



Publicado em 21/10/2015
No jornal: Diário MS
Edição nº 5690
mat. 674 Sania

- II – Transferências de recursos do orçamento do município;
- III – Dos recursos municipais recebidos a título de ICMS Ecológico;
- IV - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual ou Nacional do Meio Ambiente;
- V - Produto de taxas de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, de entidades nacionais ou internacionais;
- VII – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VIII – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e de Termos de Ajustamentos de Conduta - TAC;
- IX – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União e de outros fundos do Município;
- X – Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados e certidões requeridas junto ao cadastro de informações ambientais do Município.
- XI – Parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

Art. 19º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao órgão do executivo com atribuições de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades ou ações aprovadas pelo COMDEMAG.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Meio Ambiente de Glória de Dourados - FAG", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial e quadrimestralmente apresentada para aprovação do COMDEMAG.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§4º. Caberá ao órgão do executivo com atribuições de Meio Ambiente, o controle do Fundo de Meio Ambiente, sob a orientação do COMDEMAG, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a Política de Aplicação dos recursos ao COMDEMAG;
- II – submeter ao COMDEMAG demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ: Nº 03.155.942/0001-37

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 20º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de sensibilização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do COMDEMAG.

Art. 21º - O COMDEMAG editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 22º - Não poderão ser financiados pelo Fundo de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 23º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 24º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1058 de 23 de Setembro de 2015.

Glória de Dourados, 20 de Outubro de 2015

Publicado em	21/10/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5690
mah-674 Lania	

ARCENO ATHAS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Glória de Dourados